



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 213

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Piquete, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e concede reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos da administração pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 1% (um por cento), os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos dos servidores públicos do Município de Piquete, a título de revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres municipais.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos da administração municipal, sem prejuízo da revisão geral anual, ficam reajustados em 7% (sete por cento), bem como os proventos e pensões pagos pelos cofres municipais.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido será aplicado de forma não cumulativa com aquele contido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, quanto a revisão geral anual, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a revisão geral anual dos meses de janeiro a abril serão pagos em 3 (três) parcelas iguais, juntamente com o pagamento da remuneração dos meses de junho, julho e agosto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 02 de junho de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM REAL R\$</u>
A	01	324,00
B	02	324,00
C	03	324,00
D	04	324,00
E	05	324,00
F	06	324,00
G	07	324,00
H	08	324,00
I	09	324,00
J	10	324,00
K	11	324,00
L	12	324,00
M	13	324,00
N	14	324,00
O	15	344,38
P	16	358,03
Q	17	377,10
R	18	398,83
S	19	423,33
T	20	443,77
U	21	468,25
V	22	513,14
W	23	539,08
X	24	605,66
Y	25	713,24
Z	26	841,23